



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
ELÉTRICOS DE POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS
CAMPI DA ALAMEDA, TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR
DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO.....	5
CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	12
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	12
CLÁUSULA 8.ª HORÁRIOS DE TRABALHO, PLANEAMENTO E EQUIPAS	13
CLÁUSULA 9.ª LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	14
CLÁUSULA 11.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	14
CLÁUSULA 12.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	15
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	15
CLÁUSULA 13.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	15
CLÁUSULA 14.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	15
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	16
CLÁUSULA 15.ª PREÇO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 16.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	18
CLÁUSULA 17.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	18
CLÁUSULA 18.ª FORÇA MAIOR	19
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	20
CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	20
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	21
CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE	21

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS	21
CLAUSULA 22. ^a PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	21
CLÁUSULA 23. ^a SEGUROS	21
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	22
CLÁUSULA 24. ^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	22
CLÁUSULA 25. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
CLÁUSULA 26. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	22
CLÁUSULA 27. ^a CRITÉRIO DE DESEMPATE	22
CLÁUSULA 28. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	23
CLÁUSULA 29. ^a GESTOR DO CONTRATO	23
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	24
MODELO DE CAUÇÃO [N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]	25
MODELO DE SEGURO CAUÇÃO [N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]	26
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO [N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]	27

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPUS DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos elétricos de potência de Média e Baixa Tensão instalados nos *campi* da Alameda, Taguspark e Campus Tecnológico Nuclear do Instituto Superior Técnico”, conforme indicado nas Especificações Técnicas.

CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 3.^a
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Miguel Amado, nos termos do despacho de delegação de competências, Despacho n.º 9352/2020, datado de 30 de setembro, e Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020.

CLÁUSULA 4.^a
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.^a
PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base total para prestação de serviços de manutenção preventiva, de acordo com o constante nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos do presente procedimento, e para uma duração de 36 meses, é de 52.750,00€ (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

2. O processo divide-se em dois Lotes conforme quadro apresentado de seguida;
3. Cada lote tem o valor subdividido, existindo uma parcela de valor fixo, de 5.000,00€ (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, não submetida à concorrência, para suportar despesas relativas a intervenções de diagnóstico e manutenção curativa, a executar durante a totalidade do período de vigência do contrato, de acordo com a metodologia expressa nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. A divisão dos referidos valores processa-se da seguinte forma:

Lote	Valor base (para 36 meses)	
	Serviços de Manutenção preventiva – (Parcela submetida à concorrência)	Serviços de diagnóstico e manutenção curativa – (Parcela não submetida à concorrência)
Lote 1 – Alameda	25.250,00 €	5.000.00 €
Lote 2 – Campus Tecnológico e Nuclear e TagusPark	17.500,00 €	5.000,00 €

4. O preço base é fixado em função de valores resultantes de procedimentos realizados em anos anteriores com objeto semelhante.

CLÁUSULA 6.^a
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação, que será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o IST, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Os critérios de avaliação das Propostas são os seguintes:

Critério	Ponderação
a) Valor da Manutenção Preventiva	70 %
b) Tempo de resposta em situação de emergência	10 %
c) Custo de mão-de-obra para intervenções de diagnóstico de avarias e manutenção curativa	20 %

A cada um dos critérios e subcritérios de avaliação, bem como à classificação final será atribuída uma pontuação de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, de acordo com as fórmulas de cálculo que em seguida se apresentam.

Fórmulas de cálculo dos critérios de avaliação das Propostas

De acordo com o anteriormente descrito, a fórmula de cálculo para obtenção da classificação final de cada concorrente será:

$$CF_x = a_x \times 0.7 + b_x \times 0.1 + c_x \times 0.2 \quad (1)$$

em que:

CF_x – Classificação final atribuída ao concorrente x

a_x – Classificação atribuída ao concorrente x relativamente ao item “Valor da Manutenção Preventiva”

b_x – Classificação atribuída ao concorrente x relativamente ao item “Tempo de resposta em situação de emergência”

c_x – Classificação atribuída ao concorrente x relativamente ao item “Custo de mão-de-obra para intervenções de diagnóstico de avarias e manutenção curativa”

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

O cálculo das diversas variáveis obedecerá aos seguintes pressupostos:

a) Preço

Se $0,70Pb \leq Pmp_x \leq Pb$, então:

$$A_x = 18 - (8/(Pb - 0,70Pb)) \times (Pmp_x - 0,70Pb)$$

Se $0 \leq Pmp_x < 0,70Pb$, então

$$A_x = 20 - (2/(0,70Pb)) \times Pmp_x$$

em que:

A_x – Pontuação atribuída ao concorrente x para o fator “Preço Manutenção Preventiva”, arredondada às centésimas

Pb – Preço base estabelecido no Caderno de Encargos (Serviços de Manutenção Preventiva – ver cláusula 5.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais)

Pmp_x – Preço global indicado na proposta, do concorrente x, relativo aos Serviços de Manutenção Preventiva

b) Tempo de resposta em situação de emergência

Os concorrentes deverão indicar na sua Proposta um dos seguintes patamares de tempo de resposta (ver quadro 1), sendo-lhes atribuída a respetiva classificação.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Quadro 1 – Classificação em função do tempo de resposta em situação de emergência

Tempo de resposta	Classificação do concorrente (b_x)
≤ 4h	20 valores
4 a 8h	16 valores
8 a 12h	12 valores
≥ 12h	4 valores

c) Custo de mão-de-obra em situação de diagnóstico de avarias e manutenção curativa

O cálculo deste parâmetro obedecerá à seguinte fórmula:

$$c_x = HN_x \times 0.5 + HE_x \times 0.5 \quad (3)$$

em que:

- c_x** – Classificação atribuída ao concorrente x relativamente ao item “Custo de mão-de-obra em situação de diagnóstico de avarias e manutenção curativa” (valor arredondado às centésimas);
- HN_x** – Classificação atribuída em função do valor horário médio de mão-de-obra, considerando intervenções realizadas em horário normal (valor arredondado às centésimas);
- HE_x** – Classificação atribuída em função do valor horário médio de mão-de-obra, considerando intervenções realizadas fora do horário normal (valor arredondado às centésimas).

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

De modo a possibilitar o cálculo dos parâmetros HN e HE, os concorrentes deverão preencher o anexo A – “Preços mão-de-obra e tempo de reposta”, relativo a valores horários de custo de mão-de-obra por especialidade. O cálculo dos parâmetros será realizado de acordo com as fórmulas presentes no anexo A ao presente documento e as abaixo indicadas. Os referidos valores terão de incluir uma ponderação associada ao custo das deslocações das equipas.

Com base nesses valores e aplicando as fórmulas de cálculo presentes no quadro I.1 calculam-se os valores médios horários de mão-de-obra para trabalhos realizados em horário normal (N) e trabalhos realizados fora do horário normal (E).

Entende-se por horário normal o período compreendido entre as 08.00h e às 17.00h, de 2.ª a 6ª (dias úteis), com intervalo para almoço entre as 12h00 e às 13h00.

O cálculo dos parâmetros HN e HE será efetuado com recurso ao quadro 2 no qual se estabelece uma classificação base tendo em conta valores de referência para os parâmetros N e E.

Quadro 2 – Valores de referência para os parâmetros N e E

Valores de referência	Classificação
N = 14.80€/h	16 valores
E = 29.35€/h	

Com base nestes valores de referência, aplicam-se as seguintes fórmulas de modo a obter os parâmetros HN e HE para cada concorrente:

$$HN_x = \frac{14.80}{N_x} \times 16 \quad (4)$$

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

em que:

- HN_x** – Classificação atribuída em função do valor horário médio de mão-de-obra, considerando intervenções realizadas em horário normal (valor arredondado às centésimas);
- N_x** – Valor médio horário de mão-de-obra, para intervenções realizadas em horário normal de acordo com o definido na proposta apresentada pelo concorrente x (valor arredondado às centésimas).

$$HE_x = \frac{29.35}{E_x} \times 16 \quad (5)$$

em que:

- HE_x** – Classificação atribuída em função do valor horário médio de mão-de-obra, considerando intervenções realizadas fora de horário normal (valor arredondado às centésimas);
- E_x** – Valor médio horário de mão-de-obra, para intervenções realizadas fora de horário normal de acordo com o definido na proposta apresentada pelo concorrente x (valor arredondado às centésimas).

Os valores de HN e HE ficarão sempre situados num intervalo entre 0.0 e 20.0 valores. Por exemplo, se em função dos valores horários de mão-de-obra apresentados por um dado concorrente se obtiver um valor de N igual a 9,50€ (ver quadro I.1), aplicando a fórmula (4), obteríamos um valor de HN de 24.9. Nesta situação o valor assumido para o parâmetro N seria 20.0 em vez de 24.9.

Qualquer concorrente que apresente propostas em que os valores resultantes de **HN_x** ou **HE_x** sejam inferiores a **7,00** valores serão excluídos.

Os valores de mão-de-obra apresentados terão obrigatoriamente de se manter durante toda a vigência do contrato.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS *CAMPI* DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Prestar serviços de manutenção preventiva, com mão-de-obra, consumíveis e deslocações incluídas, nos anos de 2021 e 2023 no *campus* Alameda e no ano 2022 nos *campi* Tecnológico e Nuclear e TagusPark.
2. As intervenções devem ser executadas no horário normal de expediente (dias úteis entre as 8.00 horas e as 17.00 horas) sabendo de antemão que os trabalhos de manutenção preventiva se realizarão durante a 1ª quinzena de agosto, salvo eventuais exceções, informadas atempadamente por parte do Núcleo de Manutenção do IST;
3. Executar trabalhos de análise termográfica até 60 dias antes da intervenção de manutenção preventiva, com emissão do respetivo relatório preliminar;
4. Caso haja necessidade de realizar trabalhos em horário extraordinário, o mesmo carece de aprovação por parte do Núcleo de Manutenção do IST;
5. Executar trabalhos de diagnóstico e manutenção curativa, nos termos estabelecidos nas Especificações Técnicas, durante o período de vigência do contrato, até um limite máximo de 5000€ por cada lote.
6. Elaborar relatórios e registos sobre as atividades desenvolvidas.
7. Intear-se dos locais da prestação de serviços e junto do Núcleo de Manutenção, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
8. Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo Núcleo de Manutenção.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

-
9. As equipas de trabalho para realização das atividades de manutenção preventiva serão constituídas, no mínimo, por um Eletricista, conforme caracterização das Especificações Técnicas, e um ajudante. Os oficiais Eletricista deverão ser detentores de pelo menos, um dos seguintes níveis de habilitação:
- a. Ter habilitações enquanto Técnico de instalações Elétricas de nível IV;
 - b. Estar inscrito na DGEG como Técnico responsável por instalações elétricas de serviço particular.
- Devem ainda possuir uma experiência mínima de 2 anos em atividades semelhantes, manutenção em Postos de Transformação.
10. Cumprir a regulamentação e normalização técnica e de segurança vigente à data de execução do contrato, aplicável ao tipo de trabalhos a executar ao abrigo do contrato.
11. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Manutenção. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
12. Obrigação de designar um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Manutenção relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Núcleo de Manutenção a identificação do substituto. De igual modo, o Núcleo de Manutenção indicará um elemento representante.
13. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do prestador de serviços.
14. Obrigação de garantir o adequado apetrechamento das equipas, nos termos do estabelecido no n.º 7 das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.^a

HORÁRIOS DE TRABALHO, PLANEAMENTO E EQUIPAS

1. As intervenções devem ser executadas no horário normal de expediente (dias úteis entre as 8.00 horas e as 17.00 horas) sabendo de antemão que a mesma se realizará durante a 1ª quinzena do mês de Agosto, salvo eventuais exceções, informadas atempadamente por parte do Núcleo de Manutenção do IST.
2. Caso haja necessidade de realizar trabalhos em horário extraordinário, o mesmo carece de aprovação por parte do Núcleo de Manutenção do IST.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPUS DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

3. Os encargos relacionados com a necessidade de acompanhamento dos serviços, por parte dos elementos do Núcleo de Manutenção do IST, ou seus representantes, fora do período indicado, serão imputados ao adjudicatário, desde que esses trabalhos expressamente sejam propostos pelo Adjudicatário por questão de planeamento e aceites pelo IST.

CLÁUSULA 9.^a
LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote 1 – *Campus Alameda: Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa*

Lote 2 – *Campus Tecnológico e Nuclear: Estrada Nacional 10 (ao km 139,7), 2695-066 Bobadela LRS*

Campus do IST no TagusPark: Av. Professor Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo

CLÁUSULA 10.^a
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar de prestação de serviços de manutenção tem a duração máxima de 36 meses.

CLÁUSULA 11.^a
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no IST, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à movimentação de materiais.
2. De modo a garantir-se que as equipas do adjudicatário são compostas por elementos devidamente habilitados, nos termos do estabelecido nas Especificações Técnicas, compete ao adjudicatário enviar previamente (antecedência mínima de 24h) os comprovativos das habilitações dos elementos que compõem as suas equipas.
3. A falta de informação quanto à entidade e/ou devidas habilitações dos elementos que constituem as equipas de intervenção, serão motivo para impedimento de acesso às instalações do IST e poderão resultar na aplicação de penalidades contratuais, de acordo com o estabelecido na cláusula 17.^a.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 12.^a
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
2. As reparações executadas no âmbito da atividade de manutenção curativa, prevista no presente contrato, ficarão vinculadas a um prazo de garantia de 2 anos.

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 13.^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 15.^a
PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada (atividades de manutenção preventiva), acrescido dos montantes resultantes das eventuais atividades de manutenção curativa que surjam. Os valores referidos serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 16.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas de acordo com o seguinte:
 - Atividades de manutenção preventiva: A faturação dos serviços de manutenção preventiva será feita anualmente, no final de cada intervenção anual, a realizar no período definido – 1^a quinzena Agosto, após apresentação de relatório, por parte do adjudicatário, com resumo das atividades executadas e sua aprovação explícita por parte da entidade adjudicante. A entidade adjudicante dispõe de 10 dias úteis para analisar e aprovar os relatórios, após data de receção dos mesmos.
 - Atividades de diagnóstico e/ou manutenção curativa: A faturação dos serviços de manutenção curativa e diagnóstico será feita no final da execução de cada uma das intervenções, após realização de ensaios e aprovação por parte dos serviços técnicos do IST relativamente à composição das equipas técnicas que se fizerem deslocar para diagnóstico e reparação e confirmação da duração dos serviços e seu horário de realização. Para este efeito o adjudicatário deverá emitir um auto de medição, onde descriminará esta informação, submetendo-o à aprovação da entidade adjudicante

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

O adjudicatário deverá elaborar relatórios de atividades. A não aceitação destes relatórios suspende a emissão da fatura e ou o respetivo pagamento.

3. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com carácter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo [Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020](#), que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:
- Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2021.
4. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
5. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
- a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
 - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
6. As faturas deverão ser emitidas, com a indicação do número e designação do contrato ou procedimento e respetivo número de compromisso.
7. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) A não comparência de agentes especializados do prestador de serviço em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendíveis pelo Instituto Superior Técnico, será passível de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - b) O não cumprimento do tempo de resposta em situação de assistências de emergência apresentado em sede de proposta, quando a tal seja solicitado, será passível de aplicação de uma multa no valor de 2% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - c) A apresentação e execução não atempada de planos e manuais, qualquer que seja a sua natureza, bem como a apresentação não atempada dos relatórios solicitados ou falta dos registos exigidos, o não cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho e saúde ocupacional e não cumprimento do Plano de Manutenção das infraestruturas elétricas em qualquer dos seus aspetos, serão passíveis de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - d) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do valor do contrato, o Instituto Superior Técnico reserva-se ao direito de rescindir o contrato;
 - e) Em caso de rescisão do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IST pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até metade do valor do contrato;
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Instituto Superior Técnico exija uma indemnização pelo dano excedente.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 18.^a
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 19.^a
RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 20.^a
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.ª
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS

CLAUSULA 22.ª
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o prestador de serviços obriga-se à prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sem IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º CCP, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, incumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.

CLÁUSULA 23.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 25.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 26.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 27.ª
CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada a proposta que após aplicação dos critérios de avaliação, se verificarem propostas com avaliação idêntica, será considerada vencedora a proposta com melhor classificação no fator "cx". Caso ainda assim o empate persistir, será dada preferência à proposta cuja soma dos artigos 1.1 a 1.3 seja inferior.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 28.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA 29.^a
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Engº Hugo Silva, com função de acompanhamento permanente.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

MODELO DE CAUÇÃO
[N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]

a) GARANTIA BANCÁRIA

Ao Ex.^{mo} Senhor [representante legal da Entidade Pública Contratante]:

Nos termos e para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do convite relativo ao “Procedimento Consulta Prévia de[identificar o procedimento]”, o [banco], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [...], matriculado na Conservatório do Registo Comercial de [...], sob o n.º [...], com o capital social de[.....] (o “Garante”), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o “Ordenante”), com sede em [...], a presente garantia bancária no valor de €.... (.....euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [entidade pública contratante] enquanto entidade contratante (o “Beneficiário”), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio, de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O garante reconhece e aceita expressamente não por qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no convite ou em quaisquer outros documentos do respetivo procedimento, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data de adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao garante, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente de falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm, por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO
[N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]

b) SEGURO CAUÇÃO

Ao Ex.^{mo} Senhor [representante legal da Entidade Pública Contratante]:

Nos termos e para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do convite relativo ao “Procedimento Consulta Prévia de[identificar o procedimento]”, a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [...], matriculada na Conservatório do Registo Comercial de [...], sob o n.º [.....], com o capital social de[.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [...], o presente seguro-caução no valor de €.... (.....euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [entidade pública contratante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa de Procedimento nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no convite ou em quaisquer outros documentos do respetivo procedimento, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou de apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;

3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;

4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente de falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm, por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 07/NGAC/2021

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
POTÊNCIA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO INSTALADOS NOS CAMPI DA ALAMEDA,
TAGUSPARK E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO
[N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]

c) DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS

EUROS.:.....€

Vai.....(nome do adjudicatário), com sede em
.....(morada), depositar na(sede, filial, agência ou delegação)
do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em
dinheiro/em títulos.....(eliminar o que não interessa) como caução exigida para a
realização da empreitada de(identificação do procedimento), nos termos e para os
efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da[entidade pública
contratante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e Assinatura do (s) representante(s) legal(ais)]